

# RESOLUÇÃO Nº 204/2005-CEP

## CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 20/12/2005.

**Estabelece critérios pertinentes à antecipação e/ou reposição de aulas.**

Esmeralda Alves Moro,  
Secretária.

Considerando o contido no **processo nº 701/2005**;  
considerando o relatório da comissão instituída pela Portaria nº 1.025/2005-GRE;  
considerando o disposto nos Artigos 13 e 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,  
considerando o disposto nas Resoluções nºs 114/84-CEP, 079/2004-CEP e 384/2005-CAD;  
considerando o Parecer nº 131/2005 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Será permitida a antecipação e/ou reposição de aulas, **somente em caráter excepcional**, desde que sejam observadas as condições previstas nesta Resolução e consideradas as especificidades do projeto pedagógico de cada curso.

**Art. 2º** Para a antecipação e/ou reposição de aulas, o interessado providenciará:

I – autorização do chefe de departamento em que a disciplina estiver departamentalizada, ouvido o coordenador de colegiado do respectivo curso;

II – publicação de edital em local público, no departamento responsável pela disciplina, bem como no local em que as aulas do curso são ministradas, com antecedência mínima de dois dias úteis;

III – plano de antecipação e/ou reposição de aulas, que é parte integrante desta Resolução (Anexo I), do qual deverá ser encaminhada uma cópia ao coordenador de colegiado do respectivo curso e outra anexada ao Diário de Classe.

**§ 1º** A antecipação e/ou reposição de aulas será marcada no mesmo turno de aulas do curso e não poderá implicar em colisão de horário de aulas de outras disciplinas.

**§ 2º** A antecipação e/ou reposição poderá ocorrer fora do turno do curso desde que tenha a anuência (Anexo II) de todos os alunos que estejam freqüentando a disciplina.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 114/84-CEP e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 14 de dezembro de 2005.

**Angelo Aparecido Priori**

<p><b>ADVERTÊNCIA:</b> <b>O prazo recursal termina em 11/01/2006. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)</b></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

.../

## ANEXO I

## PLANO DE ANTECIPAÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE AULAS

Nome da Disciplina:	Cód. Disciplina:
Turma:	Carga Horária:
Professor(a):	

	Data(s) e horário(s) normal da disciplina	Data(s) e Horário(s) da reposição/ antecipação	Local da reposição/ antecipação
REPOSIÇÃO ( )			
ANTECIPAÇÃO ( )			

Justificativa:
----------------

Maringá,

Assinatura professor

AUTORIZAÇÃO	DE ACORDO
<p style="text-align: center;">Chefe Departamento</p>	<p style="text-align: center;">Coordenador Colegiado de Curso</p>

.../

